

Proc. 3 271/43

1945

(CP-332-44)

GA/NA

Manten-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Thiago Barbosa, com fundamento no art. 68, do Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 23 de junho de 1943, que não tomou conhecimento do recurso interposto pelo recorrente contra a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, pela qual foi julgada improcedente a sua reclamação apresentada contra "Caves Golf and Country Club";

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, em face do citado dispositivo, visto como foi a decisão proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, de meritis, que a Câmara de Justiça do Trabalho, decidiu acertadamente, por isso que não houve alegação de divergência que justificasse o exame do merito da questão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	A. Garcia de Miranda Neto	Relator
a)	Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/3/45.